



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº. 1 . 2 4 7

Data: 19 de dezembro de 2006.

Súmula: Dispõe sobre a reaglutinação da carga horária de cargos públicos, incorretamente desmembrados e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo deverá proceder a reaglutinação da carga horária de duas jornadas de trabalho (padrão) de 20 (vinte) horas semanais para jornada de trabalho única (padrão) de 40 (quarenta) horas semanais, indevidamente desmembrada por força da Lei Municipal nº. 829, de 25/06/98.

§ 1º – A carga horária de trabalho citada no “caput” deste artigo diz respeito a servidores ocupantes das carreiras (cargos) de Pedagogo, Professor Especializado em Deficiência Auditiva (D.A.) e Deficiência Visual (D.V.) e Professor de Educação Física que prestaram concurso público para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais nos anos de 1.990, 1.996 e 1.998 e foram nomeados com uma única investidura de 40 (quarenta) horas ou em duas investiduras de 20 (vinte) horas do padrão que ora ocupam.

§ 2º - Os servidores contemplados no presente artigo que, no vigor da Lei nº 829/98, foram nomeados em uma única investidura de 20 (vinte) horas ou que pediram exoneração de um dos padrões de 20 (vinte) horas permanecerão com a carga horária de apenas 20 (vinte) horas.



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

Art. 2º - Para fins de atendimento ao contido no art. 1º desta lei, ficam estabelecidos no Quadro Próprio do Magistério Público Municipal os cargos de Pedagogo, de Professor Especializado em Deficiência Auditiva (D.A.) e Deficiência Visual (D.V.) e de Professor de Educação Física, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, cargos estes desde já declarados em extinção, à medida que ocorrer a aposentadoria dos servidores ocupantes desses cargos.

Parágrafo Único – As funções dos Pedagogos e Professores integrantes deste Quadro especial permanecerão vinculadas ao contexto da Lei nº. 1.042/03.

Art. 3º - Os vencimentos mensais para o cargo público dos integrantes deste Quadro são os estabelecidos por níveis/referência e faixas salariais no Anexo Único desta lei, exceto para os servidores que se enquadraram no contido no § 2º do art. 1º desta lei, que se manterão nos níveis/referência do Anexo I da Lei nº 1.208/06.

Art. 4º - O enquadramento dos servidores integrantes deste Quadro Especial ocorrerá por decreto do Prefeito Municipal, observadas as condições contidas nos artigos anteriores desta lei e a irredutibilidade de vencimentos.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 19 de dezembro de 2006.

MIGUEL JAMUR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

ANEXO ÚNICO

NÍVEL DE REFERÊNCIA	PEDAGOGO / PROFESSOR ESPECIALIZADO EM D.A. e D.V. / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA			CARGA HORÁRIA
	NÍVEL DE ATUAÇÃO ÚNICA			
	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	
1	R\$ 1.262,64	R\$ 2.002,09	R\$ 2.826,79	
2	R\$ 1.313,15	R\$ 2.062,15	R\$ 2.883,33	
3	R\$ 1.365,67	R\$ 2.124,02	R\$ 2.940,99	
4	R\$ 1.420,30	R\$ 2.187,74	R\$ 2.999,81	
5	R\$ 1.477,11	R\$ 2.253,37	R\$ 3.059,81	
6	R\$ 1.536,20	R\$ 2.320,97	R\$ 3.121,00	
7	R\$ 1.597,64	R\$ 2.390,60	R\$ 3.183,42	40 HORAS
8	R\$ 1.661,55	R\$ 2.462,32	R\$ 3.247,09	
9	R\$ 1.728,01	R\$ 2.536,19	R\$ 3.312,04	
10	R\$ 1.797,13	R\$ 2.612,27	R\$ 3.378,28	
11	R\$ 1.869,02	R\$ 2.690,64	R\$ 3.445,84	
12	R\$ 1.943,78	R\$ 2.771,36	R\$ 3.514,76	